



Número: **0801291-05.2018.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **29/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Viviane Maria Silva de Oliveira
AUTOR	IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO
ADVOGADO	JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16250 918	29/08/2018 08:30	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
16250 943	29/08/2018 08:30	<u>PETICAO INICIAL - DPVAT</u>	Outros Documentos

PDF



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara
Cível da Comarca de Itabaiana/PB.**

IZAQUIEL RODRIGUES JORDÃO, brasileiro (a), casado, desempregado, portador (a) do CPF/MF nº 011.011.717-40, residente e domiciliado (a) na Rua Rosendo Elias, nº 29, centro, Município de Salgado de São Félix/PB, CEP: 58.370-000 vem à presença de Vossa Excelência através de seus advogados com endereço profissional estabelecido no endereço timbrado nesta inicial, propor...

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

...em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

I. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Inicialmente, o(a) autor (a) requer os **benefícios da justiça gratuita**, nos termos da **Lei nº 1060/50**, tendo em vista ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem se privar dos recursos necessários a sua manutenção e de sua família.

II. DOS FATOS

1

Praça Monsenhor Francisco Coelho, nº 06, sala 09, 1º andar, Centro, Itabaiana - PB, CEP: 58.360-000
E-mail's: vivianeoliveira_pb@hotmail.com / ewerton-e@bol.com.br
Fones: (0**83) 99904-9000 / 99988-1393 / 99389-4989



Declara o autor que no dia 20 de janeiro de 2018, por volta das 22h00min pilotava a motocicleta Honda NXR 150 BROS ES, ANO 2011/2011, COR PRETA, DE PLACA PFI 3648/PE no Sítio Rodeador, zona rural, do Município de Salgado de São Félix quando a para livrar de um buraco existente na pista perdeu o controle de sua moto chegando a cair.

O Promovente foi socorrido para o Hospital Regional de Itabaiana e, posteriormente transferido para o Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity.

Em virtude do acidente o autor sofreu fratura de ulna esquerda passando por procedimento cirúrgico CID 10 S 52.0, conforme documentação hospitalar que ora consta-se.

Tendo em vista os fatos acima narrados, o autor vem a Juízo, requerer seja a promovida condenada ao pagamento do seguro DPVAT.

III. DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - Sinistro nº 3180252650

Douto Julgador. Em que pese a Lei pátria não condicionar o ajuizamento da demanda ao prévio requerimento administrativo, a autora do presente processo requereu o pagamento do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder, ora promovida.

O requerimento administrativo feito pelo autor recebeu o número de Sinistro nº 3180309603. Senão vejamos a consulta abaixo extraída do endereço eletrônico <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>



SINISTRO 3180309603 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IZAQUEL RODRIGUES JORDAO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO IZAQUEL RODRIGUES JORDAO

CPF/CNPJ: 01101171740

Ocorre que a Seguradora promovida indeferiu o pedido da autora, alegando "**INEXISTÊNCIA DE SEQUELAS**".

Assim, deve este MM. Juízo afastar eventual alegação de Falta de Interesse de Agir, arguida pela promovida.

IV. DO DIREITO DA LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM"

A legitimidade ativa do Autor é cristalina, visto ser ele a própria vítima do ocorrido.

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores vias terrestres - DPVAT objetiva socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

Portanto, é direito do Autor receber indenização por danos pessoais até o máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ante a invalidez permanente.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

3

Praça Monsenhor Francisco Coelho, nº 06, sala 09, 1º andar, Centro, Itabaiana - PB, CEP: 58.360-000

E-mail's: vivianeoliveira_pb@hotmail.com / ewerton-e@bol.com.br

Fones: (0**83) 99904-9000 / 99988-1393 / 99389-4989



A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. integra o complexo do FENASEG (Federação Nacional de Seguros). Assim sendo, é entendimento pacífico que qualquer seguradora que dele faça parte constitui-se em parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, visto trata-se de responsabilidade solidária.

Nesse sentido a jurisprudência admite-se, segundo inteligência do art. 7º da Lei 6.194/74, que em se tratando do seguro DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer das conveniadas a esse consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.

Assim sendo, não resta dúvida acerca da legitimidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, uma vez que esta integra o referido consórcio, ou seja, complexo da FENASEG (Federação Nacional de Seguros).

DIREITO À INDENIZAÇÃO PELA DEBILIDADE PERMANENTE

A partir da Lei 11. 945/2009 passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado.

No entanto, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Assim sendo, tem o Autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade permanente, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do evento danoso.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA (ANEXO À LEI 11. 945/2009)



A tabela acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada está no anexo à **Lei 11. 945/2009** aplicando-se, portanto aos acidentes ocorridos a partir do dia 16 de dezembro de 2008.

No entanto, considerando a situação sócio-cultural em que está inserido o Autor, e pela incapacidade apresentada pelo mesmo, necessário se faz reconhecer a debilidade permanente deixada pelo acidente.

Cumpre destacar, que a necessidade de laudo pericial emitido pelo IML segundo enuncia o **art. 5º, §5º da Lei 6.194/74**, tem aplicabilidade na esfera administrativa, na judicial caberá ao juiz a apreciação livre das provas para a formação de sua convicção.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, através da **Terceira Câmara Cível**, já se pronunciou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA SEGURADORA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS IRRESIGNAÇÃO PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL ART. 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 APPLICABILIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA BENESSE COLOCADA À DISPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO E NÃO DA SEGURADORA DESPROVIMENTO. **A regra do art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, que indica a necessidade de laudo pericial emitido pelo IML, tem aplicabilidade na esfera administrativa, não sendo aplicável ao processo judicial, estando o Juiz vinculado às regras processuais inseridas nos arts. 130 e 131 do CPC, e a prova pericial segue o procedimento previsto nos artigos 420 e seguintes do CPC.** Processo nº 00120110262936001. Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Terceira Câmara Cível. Data do Julgamento: 30/07/2012 (grifo nosso).



Portanto, requer a Vossa Excelência se digne em considerar a situação fática do Autor, a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO

A pretensão do Autor encontra-se fundamento nas **Leis nº 6194/74 e 8441/92** nelas, o valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, em caso de invalidez permanente é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), independente do grau de invalidez permanente.

Nessa linha de raciocínio cabe transcrever o seguinte enunciado:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COMPROVADA NOS AUTOS - VALOR DO SEGURO DPVAT CORRETAMENTE FIXADO EM R\$ 13.500, (TREZE MIL E QUINTAIS REAIS), POUCO IMPORTANTE O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADO A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. DPVAT (MS 2012.002313-9, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data do julgamento: 16/02/2012, 5º Câmara Cível, Data da Publicação: 23/02/2012- Grifo nosso).

No presente caso, tendo-se em vista os danos ocorridos no autor, deixando nele debilidades permanentes, necessário seja estabelecido o teto no importe de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer** a Vossa Excelência:



- a) A citação do réu no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Que seja dispensada a realização de audiência de conciliação;
- c) A produção de prova pericial, caso seja do entendimento de Vossa Excelência, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado;
- d) A condenação do réu ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do evento danoso;
- e) A concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da **Lei 1.060/50**, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- f) A condenação do réu em custas, despesas e honorários advocatícios, nos termos da Lei;
Protesta provar os fatos por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede deferimento.
Itabaiana (PB), data do protocolo.

Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento
Advogada - OAB/PB nº 16.249

José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento
Advogado - OAB/PB nº 19.337

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO

- 1) As sequelas do Autor foram originadas pelo acidente automobilístico?
- 2) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função em razão do acidente?



- 3) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função em razão do acidente?
- 4) Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo Autor decorrente do acidente, bem como o seu percentual?